

ENERGISA PARAÍBA

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta - Registro CVM nº 21938

CNPJ/MF nº 09.095.183/0001-40 - NIRE: 2530000482-7



TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (“TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO”)

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 10 dias do mês de julho de 2024, às 16:00 horas (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, coordenada pela Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), com sede na Avenida Engenheiro Agrônomo Álvaro Ferreira, 155, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58070-408, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado da Paraíba (“JUCEP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 2530000482-7, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 09.095.183/0001-40, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”). **2. CONVOCAÇÃO:** Convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 9.1 da “Escritura Particular da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.”, celebrada em 12 de janeiro de 2022, conforme aditada em 9 de fevereiro de 2022, entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), com a interveniência anuência da Energisa S.A., na qualidade de garantidora fidejussória (“Escritura de Emissão”), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 19, 20 e 21 de junho de 2024, nas versões impressa e digital do jornal “A União”. **3. PRESENÇA:** Presentes os debenturistas detentores de 21,20% (vinte e um inteiros e vinte centésimos por cento) das debêntures em circulação da 11ª (décima primeira) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente). Presentes ainda a representante do Agente Fiduciário e o(s) representante(s) da Emissora. **4. MESA:** Presidida pelo Sr. Guilherme Fiuza Muniz e secretariada pelo Sr. Márcio Almeida de Assis. **5. ORDEM DO DIA:** Aprovar o consentimento prévio para a realização de operação que resulte na transferência de 100% (cem por cento) das ações da Companhia para a Energisa Participações Nordeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.126.397/0001-01, subsidiária da Energisa S.A. (“Anuência Prévia” e “Potencial Operação”, respectivamente), nos termos descritos na proposta da administração, disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.vortex.com.br), da Companhia (www.ri.energisa.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) (“Proposta da Administração”), de modo que a Potencial Operação não configure um Evento de Inadimplemento Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 6.2, XII, alínea (d) da Escritura de Emissão. **6. NÃO INSTALAÇÃO EM 1ª CONVOCAÇÃO:** Considerando que não foi atingido o quórum mínimo necessário para instalação, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a presente Assembleia não foi instalada. Deste modo, a Emissora seguirá os procedimentos necessários para a realização da 2ª convocação. A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo. Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Termo de Não Instalação que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou o presente Termo de Não Instalação que, lido e achado conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão pensadas suas respectivas assinaturas ao final deste Termo de Não Instalação. João Pessoa, 10 de julho de 2024. Mesa: Guilherme Fiuza Muniz - CPF: 058.139.397-09 - **Presidente**; Márcio Almeida de Assis - CPF: 036.860.067-07 - **Secretário**. Na qualidade de Emissora: **ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** Antônio Carlos de Andrada Tovar - Procurador - CPF: 074.171.737-99; Mauricio Perez Botelho - Diretor Financeiro - CPF: 738.738.107-00. Na qualidade de Agente Fiduciário: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Vitória Guimarães Havir - Procuradora - CPF: 409.470.118-46; Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel - Procurador - CPF: 470.229.748-10.

ENERGISA PARAÍBA

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta - Registro CVM nº 21938

CNPJ/MF nº 09.095.183/0001-40 - NIRE: 2530000482-7



ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 10 dias do mês de julho de 2024, às 14:30 horas (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, coordenada pela Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), com sede na Avenida Engenheiro Agrônomo Álvaro Ferreira, 155, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58070-408, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado da Paraíba (“JUCEP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 2530000482-7, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 09.095.183/0001-40, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”). **2. CONVOCAÇÃO:** Convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 9.1 da “Escritura Particular da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.”, celebrada em 25 de agosto de 2020, conforme aditada em 22 de setembro de 2020, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), com a interveniência anuência da Energisa S.A., na qualidade de garantidora fidejussória (“Escritura de Emissão”), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 19, 20 e 21 de junho de 2024, nas versões impressa e digital do jornal “A União”. **3. PRESENÇA:** Presentes os debenturistas detentores de 95,05% (noventa e cinco inteiros e cinco centésimos por cento) das debêntures em circulação da 8ª (oitava) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente). Presentes ainda a representante do Agente Fiduciário e o(s) representante(s) da Emissora. **4. MESA:** Presidida pelo Sr. Guilherme Fiuza Muniz e secretariada pelo Sr. Márcio Almeida de Assis. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: I. consentimento prévio para a realização de operação que resulte na transferência de 100% (cem por cento) das ações da Companhia para a Energisa Participações Nordeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.126.397/0001-01, subsidiária da Energisa S.A. (“Anuência Prévia” e “Potencial Operação”, respectivamente), nos termos descritos na proposta da administração, disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.ri.energisa.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) (“Proposta da Administração”), de modo que a Potencial Operação não configure um Evento de Inadimplemento Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 6.2, XII, alínea (d) da Escritura de Emissão; e II. autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item (I) acima. **6. DELIBERAÇÕES:** Validamente instalada a Assembleia, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia: a) Debenturistas representando 69,88% (sessenta e nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, o consentimento prévio para a realização da Potencial Operação, nos termos descritos na Proposta da Administração, de modo que a Potencial Operação não configure um Evento de Inadimplemento Não Automático, nos termos da Cláusula 6.2, XII, alínea (d) da Escritura de Emissão. Fica consignado que 24,85% (vinte e quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em circulação rejeitaram o presente item e 6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento) das Debêntures em circulação se abstiveram. b) Debenturistas representando 90,06% (noventa inteiros e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item (a) acima. Fica consignado que 4,67% (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em circulação rejeitaram o presente item e 6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento) das Debêntures em circulação se abstiveram. Para fins de esclarecimento, os referidos votos de abstenção são retirados da base de cálculo das aprovações acima. Os representantes da Western Asset Management Company DTVM Ltda. e da XP Vista *Asset Management* Ltda. registraram em ata que entendem que estruturas envolvendo ações preferências podem mascarar o endividamento real que as holding da grupo, dificultando o controle de rendimentos do titular de um todo, já que os fórmulas usuais de *covenants* financeiros utilizadas não capturariam adequadamente esse endividamento. A aprovação do consentimento prévio solicitado nos termos do item I da Ordem do Dia acima é condicionada ao pagamento pela Companhia aos Debenturistas, de um prêmio equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme apurado na data de realização desta Assembleia (“Prêmio”) a todos os Debenturistas que sejam titulares do ativo no dia útil imediatamente anterior a data de pagamento. O pagamento do Prêmio será realizado dentro do ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da AGD. A Companhia se compromete a enviar uma notificação com a informação do valor final do Prêmio para o Agente Fiduciário através do e-mail: precificacao@pentagonotrustee.com.br com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do pagamento para criação do evento na B3. Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados. A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo. Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata. João Pessoa, 10 de julho de 2024. Mesa: Guilherme Fiuza Muniz - CPF: 058.139.397-09 - **Presidente**; Márcio Almeida de Assis - CPF: 036.860.067-07 - **Secretário**. Na qualidade de Emissora: **ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.:** Antônio Carlos de Andrada Tovar - Procurador - CPF: 074.171.737-99; Mauricio Perez Botelho - Diretor Financeiro - CPF: 738.738.107-00. Na qualidade de Agente Fiduciário: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS:** Francisca Jéssica Oliveira da Silva - Procuradora - CPF: 407.850.958-45.